

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 29/12/2011
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 29/12/2011
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 049/2011
(Da Mesa Diretora)**

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 29/12/2011
Presidente

Dispõe sobre o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 29/12/2011
Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O vencimento base mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos, e dos estáveis, será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), correspondente ao salário mínimo nacional – piso nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Adequar o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal ao Salário Mínimo Nacional – Piso Nacional, nos termos da lei.

Câmara Municipal de Cabedelo/PB, em 29 de dezembro de 2011.

Ver. JOÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE

Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIO

Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 29/12/2011

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 29/12/2011

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 29/12/2011

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 049/2011

(Da Mesa Diretora)

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 29/12/2011

Presidente

Dispõe sobre o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O vencimento base mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos, e dos estáveis, será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), correspondente ao salário mínimo nacional – piso nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Adequar o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal ao Salário Mínimo Nacional – Piso Nacional, nos termos da lei.

Câmara Municipal de Cabedelo/PB, em 29 de dezembro de 2011.

Ver. JOÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE

Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIO

Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO